Câmara Municipal de Curitiba

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: 013/2026
(Processo Administrativo n° 0833/2026)
UASG: 927631

LOCAL	**Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/**

PERÍODO DE PROPOSTAS	**De 23/07/2026 às 08h00 Até 28/07/2026 às 09h00**
DATA DA SESSÃO	**28/07/2026 às 09h00**
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	**09h00 às 15h00 - horário de Brasília/DF**

OBJETO
Registro de Preços para a aquisição de bolsa ecológica, sob demanda, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba, conforme descrições e quantitativos informados no Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO GLOBAL:
R$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais)

VISTORIA:	**INSTRUMENTO CONTRATUAL:**	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**
NÃO	NOTA DE EMPENHO	MENOR PREÇO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- Declaração conforme ANEXO III. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor; - Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual e Federal; - Certidão CNDT; - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deverão ser consultados no item **10.2** do ANEXO I – Termo de Referência.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:	Até 3 dias úteis antes da sessão, por meio do e-mail: **licitacao@cmc.pr.gov.br**

EXCLUSIVIDADE ME/EPP	**AMOSTRA**	**Dec. nº 7.174/2010**
SIM	SIM*	NÃO
*Conforme estabelecido no item **6.4** do ANEXO I – Termo de Referência.		

OBSERVAÇÕES:
- Incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com frete, taxas e impostos. - Havendo o aceite da proposta por parte da Contratante, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, quando convocada, apresentar 1 (uma) amostra da bolsa ecológica (ecobag), com as características e especificações exigidas no Termo de Referência, a qual demonstrará a sua capacidade técnica e a compatibilidade de seu padrão de qualidade.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Dispensas Eletrônicas da Câmara Municipal de Curitiba pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando a Unidade Compradora: **927631**. O Aviso de Dispensa Eletrônica e outros anexos estão disponíveis para download no ComprasGov e no Portal da Transparência - Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026
(Processo Administrativo n° 0833/2026)

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, por meio da Diretoria de Licitações, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e nº 67/2021 e demais normas aplicáveis.

AVISO E DEMAIS DOCUMENTOS:
O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal de compras do Governo Federal: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e no Portal da Transparência – Licitações.
E-mail: licitacao@cmc.pr.gov.br
PERÍODO DE PROPOSTAS: de 23/07/2026 às 08h00, até 28/07/2026 às 09h00
Data da sessão: 28/07/2026
Link: https://www.gov.br/compras/pt-br/.
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO
UASG: 927631
Horário da Fase de Lances: 09h00 às 15h00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E VISTORIA

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para a aquisição de bolsa ecológica, sob demanda, para atendimento da Câmara Municipal de Curitiba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no https://www.gov.br/compras/pt-br/, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

1.3 Os itens a serem fornecidos devem observar as especificações e os quantitativos estimados nas tabelas abaixo:

Nº	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	PEDIDO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Bolsa Ecológica (Ecobag)	Bolsa ecológica com alças de ombro e estampa personalizada (a imagem da estampa será fornecida pela Contratante). **Bolsa:** Tecido: 100% algodão **Gramatura:** 220 g/m² **Cor:** algodão cru Estampa em serigrafia **Dimensões:** 30 x 35 cm (sem a alça) **Para as alças de ombro:** 2 alças de ombro do mesmo tecido (dobrado) e costura reforçada. **Cor:** algodão cru **Dimensões:** 2,5 cm de largura e comprimento de 60 cm	CLASSE: 8105 PDM: 3696 CATMAT: 467653	Unidade	6.000	500	R$ 8,39	**R$ 50.340,00**

1.4 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5 A aquisição do objeto desta contratação terá como preço global máximo **R$ 50.340,00 (cinquenta mil, trezentos e quarenta reais).**

1.6 QUANTITATIVOS

1.6.1 As quantidades descritas na coluna “PEDIDO MÍNIMO” da tabela do item 1.3 acima referem-se ao quantitativo que a Câmara Municipal de Curitiba deverá observar quando da

emissão da Autorização de Fornecimento e que o fornecedor deverá obrigatoriamente atender. A Contratada deverá executá-lo integralmente, cumprindo todas as exigências pertinentes, estando sujeitas às penalidades previstas no Termo de Referência caso não o faça.

1.6.2 Somente serão pagos os itens efetivamente demandados pela Contratante no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.6.3 A coluna "PEDIDO MÍNIMO" não gera o direito subjetivo ao fornecimento de quantitativo mínimo de cada item à Contratada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.1.1 O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 O Sistema de Compras do Governo Federal poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo;

2.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação na presente dispensa eletrônica é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3.5 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.5.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.3.7 A vedação de que trata o item 2.3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Até a abertura da sessão de disputa, os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.9.6 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo

sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 0,01 (um centavo).**

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta, conforme modelo constante no ANEXO II,** adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares, **no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação.**

5.5 É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, contado da convocação efetuada pelo agente de contratação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.7 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.7.1 SICAF;

5.7.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

5.7.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

5.7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992;

5.7.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

5.7.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.7.5.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9 Havendo o aceite da proposta por parte da Contratante quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá apresentar amostra para fins de análise e comprovação de conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, conforme item 6.4 do referido termo.**

5.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1 Contiver vícios insanáveis;

5.10.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

5.10.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.10.7 Tiverem a amostra recusada pela avaliação da área técnica.

5.11 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.13 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.14 O agente de contratação poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras ou pelo e-mail (licitacao@cmc.pr.gov.br), no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

5.14.1 O prazo estabelecido pelo agente de contratação poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

5.15 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no **item 10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** do **ANEXO I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os documentos extraídos diretamente da internet poderão ser retirados diretamente do sítio eletrônico oficial pelo agente de contratação.

6.3 A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação, sob pena de inabilitação (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 Homologado o resultado da dispensa, a empresa mais bem classificado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

7.2.1 A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

7.2.2 A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

7.3 O prazo mencionado no item 7.1 contará a partir do envio da convocação via e-mail com a Ata de Registro de Preços anexa, que deverá ser conferida, assinada por seu representante legal e enviada (via assinada original) fisicamente à Câmara Municipal de Curitiba, na Rua Barão do Rio Branco, n.º 693, Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-180, aos cuidados do pregoeiro.

7.4 Será aceita a Ata de Registro de Preços assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, podendo ser enviada via e-mail, isentando a empresa do envio físico da mesma.

7.5 Farão parte da ata, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste Aviso.

7.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7.7 Para a assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no aviso, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência da contratação ou da ata de registro de preços.

7.8 A pessoa que assinar a ata deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

7.9 Em caso de recusa ou impossibilidade da empresa vencedora em assinar a ata, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

7.10 As empresas participantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho, autorizações de fornecimento emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto contratado, nos prazos e condições constantes neste Aviso e na legislação vigente.

7.11 A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período e com o restabelecimento do quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

7.11.1 Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1 Após a homologação da dispensa, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1 Das empresas que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na dispensa; e

8.1.2 Das empresas que mantiverem sua proposta original.

8.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

8.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à empresa mais bem classificada.

8.4 Caso o objeto da dispensa esteja agrupado em grupos formados por mais de um item, a empresa interessada em participar do cadastro reserva deve apresentar proposta para todos os itens que compõem o respectivo grupo.

8.5 Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.6 A habilitação das empresas que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação das empresas remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.6.1 Quando a empresa vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso; ou

8.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.7 Na hipótese de nenhuma das empresas que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Aviso, poderá:

8.7.1 Convocar as empresas que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.7.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.8 Caso haja mais de uma empresa interessada em compor o cadastro de reserva, os interessados serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

8.9 A empresa que não aceitar participar do cadastro de reserva, conforme o caso, poderá perder sua posição na classificação dos lances àquelas que aceitarem fazê-lo, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta.

8.10 Declarado o vencedor da dispensa, o Agente de Contratação questionará se há outras empresas que aceitam fornecer o objeto, conforme disposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2, a fim de compor cadastro de reserva.

8.11 As empresas interessadas em compor o cadastro de reserva deverão enviar proposta para o e-mail **licitacao@cmc.pr.gov.br**, elaborada de acordo com o Anexo II deste Aviso, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada por nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, que será enviado à empresa vencedora, para assinatura.

9.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

9.3 A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aceitar ou retirar o instrumento contratual, contados a partir do seu recebimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

9.4 O prazo para devolução do instrumento contratual poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.

9.5 A pessoa que assinar e/ou receber o instrumento contratual deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

9.6 Para aceite do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no aviso, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência da contratação.

9.7 Em caso de recusa ou impossibilidade da empresa vencedora em aceitar ou retirar o instrumento contratual, executar o objeto, ou quando a mesma não fizer a comprovação referida no item anterior, a Câmara Municipal de Curitiba adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as empresas remanescentes, respeitada a ordem de

classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração, ou revogar a contratação.

9.8 Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste aviso e na proposta da adjudicatária.

10. SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

10.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

10.2.3 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.2.4 O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6 A reabilitação da licitante ou Contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba.

10.5 O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (caso haja) ou será cobrada judicialmente.

10.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no ANEXO I -Termo de Referência deste Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2 As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1 ANEXO I – Termo de Referência;
11.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;
11.12.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Consolidada;
11.12.4 ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Curitiba, 22 de julho de 2026.

Deise de Souza Carvalho
Agente de Contratação

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões e Dispensas Eletrônicas da Câmara Municipal de Curitiba pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando a Unidade Compradora: **927631**. O Aviso de Dispensa Eletrônica e outros anexos estão disponíveis para download no ComprasGov e no Portal da Transparência - Licitações.